

RESOLUÇÃO CONAMA nº XX de XX de Agosto de 2023

Dispõe sobre as orientações técnicas e científicas a serem adotadas para o resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.010290/2023-20, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre orientações técnicas e científicas a serem adotadas pelos órgãos federais ou estaduais, para permitirem o resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão (*meliponíneos*), como forma de conservação destes recursos naturais em todo o país quando da autorização da supressão de vegetação nativa ou uso alternativo do solo.

RESOLUÇÃO CONAMA nº XX de XX de Agosto de 2024

Dispõe sobre as orientações técnicas e científicas a serem adotadas para o resgate de **colonias de abelhas nativas sem ferrão** em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 e suas alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.010290/2023-20, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre orientações técnicas e científicas a serem adotadas pelos **órgãos ambientais competentes**, para permitirem o resgate de **colonias de abelhas nativas sem ferrão (*meliponíneos*)**, como forma de **mitigarem os impactos sobre estes recursos naturais** em todo o país quando da autorização da supressão de vegetação nativa.

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por:

I A - Supressão de vegetação nativa: substituição de vegetação nativa e

Comentado [JM1]: sugestão CT

Comentado [JM2]: (deixar claro a que tipo de supressão a norma se aplica João Carlos Filho)

Comentado [JM3R2]: seguir o que está no Código florestal. Neidinha

Comentado [JM4R2]: Deve ou não incluir planos de manejo. Pedro

Comentado [JM5]: Incluir referência à necessidade de estudo prévio de fauna e flora durante o levantamento ambiental para identificar áreas de nidificação e plantas alimentares das abelhas. (ABEMA)

Comentado [JM6]: CTBIO

Comentado [JM7]: A resolução será remetida a todos os órgãos ambientais executores do SISNAMA, não apenas aos federais ou estaduais (OSC)

Comentado [JM8]: OSC

Comentado [JM10]: ctbio

Art. 2º Para fins desta Resolução entende-se por:

formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;

Comentado [JM11]: lembrar dos órgãos ambientais para todos os níveis da agricultura brasileira. João Carlos

I - resgate de colônias: colônias removidas ou realocadas de áreas de supressão vegetal;

Comentado [JM13R12]: I – resgate: colônias coletadas, mediante autorização do órgão ambiental competente, em áreas de supressão vegetal ou em situação de risco alojadas em cavidades naturais ou artificiais; (conceito 496) conferir com a CONJUR se não gera antinomia

I - resgate de colmeias: colmeias removidas ou realocadas de áreas de supressão vegetal ou em situação de risco alojadas em cavidades naturais ou artificiais;

II A – Resgate simplificado de colônias: colônias removidas ou realocadas de áreas de supressão vegetal ou em situação de risco alojadas em cavidades naturais ou artificiais, submetido a processo simplificado de acordo com as peculiaridades do empreendimento na forma estabelecida por esta norma e pelos Estados e pelo Distrito Federal, nas esferas de suas competências;

Comentado [JM14]: Sugestão Nelson

Comentado [JM15R14]: esperar onde o texto será encaixado na norma.

II – busca ativa: atividade pela qual se localiza e resgata colônias de abelhas nativas sem ferrão presentes na área de desmate;

Comentado [JM16R14]: ou em situação de risco alojadas em cavidades naturais ou artificiais - verificar com a conjur se tem antinomia.

Comentado [JM18]: Sugestão Luciano

Comentado [JM19R18]: Ajustada pelo Nelson

III – frente de desmate: momento do desmate;

IV – termiteiros: ninho de cupim;

II – busca ativa: atividade realizada pela equipe de resgate que realiza a vistoria dos possíveis locais de nidificação das abelhas.

V – forrageamento: definição pela área técnica; e

III – frente de desmate: momento do desmate;

VI – forídeos: definição pela área técnica.

IV – termiteiros: ninho de cupim;

Art. 3º A equipe de resgate de abelhas deve ser formada por profissional com experiência em manejo de meliponíneos e auxiliares de campo com experiência em ambientes florestais.

Comentado [JM20]: (DIQUA/IBAMA) - Avaliar a pertinência de especificar a qualificação de especialista.

V – forrageamento: definição pela área técnica; e

Comentado [JM21]: Sobre a composição da equipe para o resgate de meliponíneos, havendo o especialista, não parece ser essencial que haja dois ou três auxiliares, ainda mais auxiliares com experiência em ambientes florestais, para acompanhá-lo (especialista). Este número deve ficar em aberto, bastando mencionar "auxiliar", para o qual espera-se que apoie as atividades do especialista, para que as mesmas sejam executadas de forma mais eficiente. (DILIC/IBAMA)

VI – forídeos: definição pela área técnica.

§1º É recomendado que os auxiliares tenham algum conhecimento em criação

Art. 3º A equipe de resgate de abelhas deve ser formada por um profissional graduado (biólogo, zootecnista ou afim), especialista em manejo de *meliponíneos* e dois a três auxiliares de campo com experiência em ambientes florestais.

§1º É recomendado que os auxiliares tenham algum conhecimento em criação de abelhas e que ao menos um dos auxiliares seja operador de motosserra, devidamente habilitado.

§2º As equipes devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) próprios para o trabalho de resgate de fauna, acrescido de ferramentas para trabalho em meliponicultura e EPI de Apicultor.

Art. 4º A busca ativa por ninhos ocorrerá nas seguintes situações:

I – antes do início do desmate;

II – na frente de desmate;

III – no momento do arraste das árvores já cortadas;

IV – no momento do empilhamento da madeira arrastada; e

V - quando a madeira empilhada é transportada do local original para o destino final.

§1º O resgate das colmeias subterrâneas e alojadas em termiteiros deve ocorrer nos termos do artigo 3º desta resolução.

§2º As colmeias de que trata o §1º devem ser alojadas em caixas racionais de

de abelhas e que ao menos um dos auxiliares seja operador de motosserra, devidamente habilitado.

§2º As equipes devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) próprios para o trabalho de resgate de fauna, acrescido de ferramentas para trabalho em meliponicultura e EPI de Apicultor.

Art. 4º A busca ativa por ninhos ocorrerá nas seguintes situações:

I – antes do início do desmate;

II – na frente de desmate;

III – no momento do arraste das árvores já cortadas;

IV – no momento do empilhamento da madeira arrastada; e

V - quando a madeira empilhada é transportada do local original para o destino final.

§1º O resgate das colmeias subterrâneas e alojadas em termiteiros deve ocorrer nos termos do artigo 3º desta resolução.

§2º As colmeias de que trata o §1º devem ser alojadas em caixas de criação de abelhas nativas sem ferrão, ressalvadas outras hipóteses.

§3º Os ninhos a serem resgatados devem ser georreferenciados e numerados e as fendas de entradas dos ninhos devem ser registadas com fotografias.

Comentado [JM22]: Pode ser previsto que a retirada em tocos vedados, para posterior transferência, evitando desta forma os inúmeros riscos de perda de colmeias em função de transferência apressada em campo. Especificar a viabilidade de manejo para espécies subterrâneas e o tipo de caixas adequadas para transporte. (ABEMA)

Comentado [JM24]: Definir se o georreferenciamento dos ninhos será realizado apenas no momento da identificação inicial, evitando redundâncias. Criar um sistema único de registro para armazenar informações como georreferenciamento, data e local do resgate. As informações sobre os dados de georreferenciamento e numeração dos ninhos, juntamente com as fotografias, devem ser acompanhadas da ciência de onde elas poderão ser armazenadas, senão estas informações poderão ser negligenciadas. Sugere-se que sejam armazenadas, no âmbito do licenciamento ambiental federal, no Sistema de Gestão de Dados de Biodiversidade para Avaliação de Impacto Ambiental - SISBIA. Adicionalmente, é de suma importância que se registre a data em que o ninho foi encontrado, para possibilitar o monitoramento, caso seja recomendado, a fim de avaliar as flutuações (aumento ou redução) da biodiversidade, ao longo do tempo. Assim como é importante, também, que sejam registrados o substrato (local de nidificação) onde o ninho se encontrava: se árvore, solo, rocha, etc, inclusive com a identificação da árvore, até o nível de espécie. (ABEMA)

Comentado [JM25]: (DIQUA/IBAMA)

Comentado [JM26]: Em relação ao termo "entrada", como a frase inicia-se com "ninhos resgatados", pode-se interpretar, por exemplo, que trata-se da chegada do ninho a algum local após o resgate. A substituição de "entradas" por "orifícios/portas/fendas de entrada" não deixaria essa possibilidade de interpretação. (DIQUA/IBAMA)

criação de abelhas-sem-ferrão, ressaltadas outras hipóteses.

§3º Os ninhos resgatados devem ser georreferenciados e numerados e as entradas dos ninhos devem ser registadas com fotografias.

Art. 5º Observadas as regras estabelecidas pelo órgão ambiental federal ou estadual, a equipe de resgate tem as obrigações de remover, destinar, coletar e enviar as colmeias das diferentes espécies de abelhas-sem-ferrão presentes em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa ou uso alternativo do solo.

§1º Para a destinação correta, as diferentes espécies de abelhas-sem-ferrão, serão:

I - prioritariamente, introduzidas em áreas em fase avançada de restauração ecológica com abundante oferta de floradas para o forrageamento das abelhas e com recursos ecológicos disponíveis para que as nidificações futuras que sejam do mesmo tipo de vegetação e preferencialmente na mesma micro-região e sempre dentro do mesmo bioma da área de coleta;

II – doadas, em parte, para meliponários licenciados ou de referência em cada bioma e para jardins zoológicos, jardins botânicos ou outras instituições de pesquisa e ensino, credenciados ou de referência em cada bioma ou região; e

Art. 5º Observadas as regras estabelecidas pelo órgão ambiental federal ou estadual, a equipe de resgate tem as obrigações de realocar, destinar, coletar e enviar as colmeias das diferentes espécies de abelhas nativas sem ferrão presentes em áreas autorizadas para supressão da vegetação nativa ou uso alternativo do solo.

§1º Para a destinação correta, as diferentes espécies de abelhas nativas sem ferrão, serão:

I - prioritariamente, introduzidas em áreas em fase avançada de restauração ecológica com abundante oferta de floradas para o forrageamento das abelhas e com recursos ecológicos disponíveis para que as nidificações futuras que sejam do mesmo tipo de vegetação e preferencialmente na mesma micro-região e sempre dentro do mesmo bioma da área de coleta;

II – doadas, em parte, para meliponários licenciados ou de referência em cada bioma e para jardins zoológicos, jardins botânicos ou outras instituições de pesquisa e ensino, credenciados ou de referência em cada área de ocorrência natural da espécie e que possuam em seus quadros profissionais com experiência em manejo de abelhas nativas sem ferrão; e

III- periodicamente monitoradas pelo executor da supressão vegetal para verificar o estado geral das colônias, visto que a infestação de parasitas é alta após o resgate, independente da forma de destinar as colmeias resgatadas.

Comentado [JM27]: A responsabilidade sobre o monitoramento das colmeias resgatadas, bem como a expedição de relatórios, deveria recair sobre o executor da supressão de vegetação? Aos órgãos ambientais caberia a função de analisar os relatórios elaborados e fiscalizar as atividades. Esse é o modelo seguido pelo licenciamento ambiental para o monitoramento de fauna executado pelos empreendedores. (DBFlo/IBAMA)

Comentado [JM28]: Embora o artigo informe que os órgãos ambientais estabelecerão regras para coleta e destinação das colônias resgatadas, considerar a inclusão de dispositivo orientando minimamente onde e como elas deverão ser mantidas até sua destinação final, assim como outro dispositivo sobre a impossibilidade de resgate, o que pode ocorrer em situações reais de campo. Como exemplo para debate, seguem o artigo 14 e o parágrafo único do artigo 15 da Lei Distrital nº 7.311/2023: “Art. 14 - O encaminhamento do ninho resgatado deve ser, em primeira hipótese, para um meliponário registrado e autorizado pelo órgão competente dentro da área delimitada nesta Lei, não ...

Comentado [JM29]: (DBFlo/IBAMA)

Comentado [JM30]: Entendemos que a prioridade para introdução nas áreas de Reserva Legal e APPs existentes na propriedade do projeto de supressão? Priorizar a introdução das colmeias em áreas de mesma vegetação da origem ou reserva legal. ...

Comentado [JM31]: A destinação para áreas em fase de restauração ecológica não se encontra em nenhuma das legislações já existentes consultadas, nesse caso caberia a alteração das normativas para abranger essa possibilidade? Um exemplo é a LEI Nº 14.708, DE 26 DE SETEMBRO DE ...

Comentado [JM32]: é importante considerar a riqueza, abundância e distribuição geográfica das espécies de abelhas para destinar as colmeias corretamente. Através deste olhar, é essencial que as abelhas resgatadas sejam destinadas para locais próximos ao local de origem, se ...

Comentado [JM33]: A doação deve ser a última opção e deve também prever que “associações” de meliponários. Prever doação também a meliponário que não tenha licenciamento, mas atenda a Resolução CONAMA 496/20. ...

Comentado [JM34]: Sobre as entidades mencionadas neste inciso, é importante ficar consignado que elas precisam ter em seus quadros, profissionais com experiência em manejar abelhas nativas sem ferrão; a ...

Comentado [JM35]: A responsabilidade sobre o monitoramento das colmeias resgatadas, bem como a expedição de relatórios, deveria recair sobre o executor da supressão de vegetação? Aos órgãos ambientais caberia a função de analisar os relatórios elaborados e fiscalizar as ...

Comentado [JM36]: A responsabilidade sobre o monitoramento das colmeias resgatadas, bem como a expedição de relatórios, deveria recair sobre o executor da supressão de vegetação? Aos órgãos ambientais caberia a função de analisar os relatórios elaborados e fiscalizar as ...

Comentado [JM37]: Determinar responsabilidades pelo monitoramento das colmeias quanto à infestação por parasitas. (ABEMA)

III- periodicamente monitoradas para verificar o estado geral das colônias, visto que a infestação de parasitas é alta após o resgate, independente da forma de destinar as colmeias resgatadas.

§2° A coleta de exemplares deve observar as regras estabelecidas por museus de história natural ou instituições de pesquisa, nos seguintes termos:

I – os exemplares deverão ser enviados para depósito em coleções científicas de referência em cada bioma ou região;

II – uma amostra de operárias, de aproximadamente 15 indivíduos, deve ser coletada em álcool absoluto, para a posterior confirmação da identificação taxonômica da espécie em análises genéticas; e

III – a amostra também pode ser preservada a seco, para depósitos em coleções, devendo ser utilizado um frasco letal com acetato de etila.

§3° Os potes de mel, a cera e o própolis de porções danificadas das colmeias resgatadas devem ser aproveitados para

§2° A coleta de exemplares deve observar as regras estabelecidas por museus de história natural, coleções entomológicas oficiais com curadores ou instituições de pesquisa, nos seguintes termos:

I – os exemplares deverão ser enviados para depósito em coleções científicas de referência em cada bioma ou região;

II – uma amostra de operárias, coletadas na entrada do ninho de aproximadamente 15 indivíduos, deve ser coletada em álcool absoluto, para a posterior confirmação da identificação taxonômica da espécie em análises genéticas; e

III – a amostra também pode ser preservada a seco, para depósitos em coleções, devendo ser utilizado uma câmara mortífera com acetato de etila.

§3° Os potes de mel, potes de pólen, a cera e o própolis de porções danificadas das colmeias resgatadas devem ser aproveitados para apoiar a sobrevivências das colmeias realocadas e para estudos de origem floral do alimento coletado.

Art. 6° As árvores que abrigam ninhos de abelhas nativas sem ferrão devem ser identificadas com prioridade nos empreendimentos e medidas para seu uso e conservação devem ser promovidas pelo executor da supressão vegetal.

§1° Para cada caso, o modo de propagação deve ser otimizado segundo as técnicas agrícolas pertinentes.

Comentado [JM38]: Especificar critérios para a escolha das áreas de soltura e das instituições receptoras. (ABEMA)

Comentado [JM39]: além dos museus de história natural e instituições de pesquisa, é importante considerar as coleções entomológicas oficiais com curadores. (DILIC/IBAMA)

Comentado [JM40]: A obrigação de coleta e depósito em coleções científicas precisa ser mais bem definida. Que tipo de instituições estariam aptas a receber o material? O que seria uma "xiloteca cercada"? Como se daria a comprovação do depósito do material coletado? A Instrução Normativa nº 8 de 2017 trata de tema semelhante e poderia ser consultada. (DBFlo/IBAMA)

Comentado [JM41]: Sobre as amostras biológicas, reitera-se a importância delas virem acompanhadas de informações sobre a localização georreferenciada, data da coleta, substrato do ninho, fotos, etc, para conferir validade científica a elas. Deve ficar claro no texto da minuta que as operárias precisam ser coletadas na entrada do ninho, não havendo margem para que o ninho seja violado, internamente, para este mister. (DILIC/IBAMA)

Comentado [JM42]: Sobre a conservação em álcool absoluto, deve-se especificar qual, etílico ou etanol. O álcool não precisa ser absoluto desde que varie entre 90 a 100%. (DILIC/IBAMA)

Comentado [JM43]: O detalhamento para a coleta de espécimes para a confirmação taxonômica e depósito em coleções entomológicas deveria vir em anexo a esta Conama (proposta de manual), fornecendo inclusive fontes bibliográficas de como fazer este procedimento. (DILIC/IBAMA)

Comentado [JM44]: em relação ao termo "frasco letal", é mais usual chamar de "câmara mortífera". A manipulação do acetato de etila requer EPI. (DILIC/IBAMA)

Comentado [JM45]: ao resgatar as colônias, o profissional, com experiência comprovada em manejo de meliponídeos, deverá aproveitar todos os recursos do ninho, quais sejam: os potes de mel, os potes de pólen (acrescentar), a cera e o própolis. Neste ponto, reitera-se a importância de ter alguém com experiência comprovada no manejo destas abelhas: o pólen é essencial às abelhas e representa o recurso protético da colônia, no entanto, quando os potes de pólen são danificados e se rompem, ...

Comentado [JM46]: DILIC/IBAMA

Comentado [JM47]: Este parágrafo obriga os órgãos ambientais a promoverem medidas de conservação para árvores que nem ainda estão identificadas. Seria mais objetivo se uma lista com as espécies vegetais que abriga...

Comentado [JM48]: O detalhamento para a coleta de espécimes para a confirmação taxonômica e depósito em coleções entomológicas deveria vir em anexo a esta ...

Comentado [JM49]: O detalhamento para a coleta de espécimes para a confirmação taxonômica e depósito em coleções entomológicas deveria vir em anexo a esta ...

apoiar a sobrevivências das colmeias realocadas e para estudos de origem floral do alimento coletado.

Art. 6º As árvores que abrigam ninhos de abelhas-sem-ferrão devem ser identificadas com prioridade nos empreendimentos e medidas para seu uso e conservação devem ser promovidas pelos órgãos ambientais.

§1º Para cada caso, o modo de propagação deve ser otimizado segundo as técnicas agrícolas pertinentes.

§2º As árvores que servem de nidificação para as abelhas devem ser recomendadas para a construção de corredores ecológicos e programas de restauração ambiental.

Art. 7º Amostras de árvores onde as abelhas nidificam devem ser depositadas em xilotecas certificadas e sempre que possível suas sementes recolhidas para plantio.

Parágrafo único. Para cada espécie de árvore com ninhos de meliponíneos retirada pelo empreendimento, devem ser providenciadas pelo menos 10 exemplares de mudas para replantio.

Art. 8º Devem ser tomados cuidados especiais para evitar o ataque de parasitas, em especial as moscas da família Phoridae, que depositam seus ovos em potes de alimentos e células de

§2º As árvores que servem de nidificação para as abelhas devem ser recomendadas para a construção de corredores ecológicos e programas de restauração ambiental.

Art. 7º Amostras de árvores onde as abelhas nidificam e das plantas alimentares das abelhas nativas sem ferrão devem ser depositadas em xilotecas certificadas e sempre que possível suas sementes recolhidas para plantio.

Parágrafo único. Para cada espécie de árvore com ninhos de meliponíneos retirada pelo empreendimento, devem ser providenciadas pelo menos 10 exemplares de mudas para replantio.

Art. 8º Devem ser tomados cuidados especiais para evitar o ataque de parasitas, em especial as moscas da família Phoridae, que depositam seus ovos em potes de alimentos e células de crias e são capazes de destruir colônias inteiras em poucos dias.

§1º Para o controle de ataque dos parasitas, devem ser alojadas iscas preparadas com vinagre no interior das colmeias ou próximas a elas.

§2º Para evitar a infestação de forídeos, no momento do resgate, as seguintes medidas devem ser tomadas:

I - evitar que o ninho fique exposto por muito tempo, sem transferir para a caixa racional os potes rompidos de pólen; e

II - utilizar caixas de criação que não tenham frestas e fechá-las com fitas adesivas.

Comentado [JM50]: Determinar como as árvores identificadas serão utilizadas para corredores ecológicos. (ABEMA)

Comentado [JM51]: Esse parágrafo não faz muito sentido, pois a norma está tratando de situações vinculadas a autorização de supressão de vegetação. Talvez a ideia seria de fazer a indicação das espécies de árvores. (OSC)

Comentado [JM52]: para que esta recomendação seja efetiva, deve ser obrigatória a identificação da árvore até o nível de espécie, antes de ocorrer o corte dela. Por conseguinte, as árvores que contenham ninhos de abelhas nativas sem ferrão só poderão ser suprimidas posteriormente a sua identificação específica. Estas árvores onde as abelhas nidificam devem ser, obrigatoriamente, alvos dos programas de resgate de germoplasma dos licenciamentos ambientais. (DILIC/IBAMA)

Comentado [JM53]: Ampliar a relevância das plantas alimentares das abelhas além das árvores de nidificação. Tornar obrigatória a coleta e destinação de sementes para programas de restauração ambiental. (ABEMA)

Comentado [JM54]: Estas árvores onde as abelhas nidificam devem ser, obrigatoriamente, alvos dos programas de resgate de germoplasma dos licenciamentos ambientais. (DIL/IBAMA)

Comentado [JM55]: este parágrafo apresenta várias lacunas que dificultam a compreensão sobre o manejo sanitário das abelhas ao resgatá-las; se o ninho for resgatado sem a necessidade de abri-lo, ou seja, através do corte de uma seção do tronco, o controle de forídeos não é recomendado pois implicará em abrir o ninho para isto. De forma alguma é recomendado abrir o ninho que passou incólume ao processo de supressão. (DILIC/IBAMA)

Comentado [JM56]: Definir estratégias claras para evitar a infestação por forídeos, detalhando métodos e responsabilidades durante o resgate. (ABEMA)

Comentado [JM57]: O controle de forídeos através de iscas com vinagre é um método controverso, que exige muito controle, diariamente, para se tornar eficiente. Caso contrário, as iscas com vinagre podem ter um efeito contrário, atraindo forídeos que estavam fora do ninho e concentrando-os ao redor do mesmo, aumentando a infestação deles. Neste caso específico, da Conama, esta prática não deve ser recomendada. Ainda sobre esta questão, será proposto um manual de manejo das abelhas, sobre o qual se falará mais adiante. (DILIC/IBAMA)

Comentado [JM58]: Este parágrafo apresenta várias lacunas que dificultam a compreensão sobre o manejo sanitário das abelhas ao resgatá-las; se o ninho for resgatado sem a necessidade de abri-lo, ou seja, através do corte de uma seção do tronco, o controle de forídeos não é recomendado pois implicará em abrir o ninho para isto. D(...

Comentado [JM59]: Sobre as "caixas racionais", substituir o termo por caixas de criação. Ainda sobre elas, é essencial deixar claro que a sua utilização só deverá ser feita caso o substrato do ninho seja danificado durante a supressão da vegetação. Ou melhor, o ideal é que o resga(...

crias e são capazes de destruir colônias inteiras em poucos dias.

§1º Para o controle de ataque dos parasitas, devem ser alojadas iscas preparadas com vinagre no interior das colmeias ou próximas a elas.

§2º Para evitar a infestação de forídeos, no momento do resgate, as seguintes medidas devem ser tomadas:

I - evitar que o ninho fique exposto por muito tempo, sem transferir para a caixa racional os potes rompidos de pólen; e

II - utilizar caixas racionais que não tenham frestas e fechá-las com fitas adesivas.

Art. 9º Para as espécies de abelhas sem ferrão reconhecidas como ameaçadas de extinção, a captura, transporte, armazenamento, guarda e manejo de exemplares dessas espécies somente poderão ser permitidos para fins de pesquisa ou para a conservação da espécie, mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, em conformidade com Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção-PAN.

Art. 10. O órgão ambiental competente deverá autorizar, monitorar e expedir relatório de acompanhamento do resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão em áreas de supressão de vegetação nativa, aos quais devem ser dado publicidade.

Art. 11. Os órgãos ambientais federais, estaduais e distritais devem, no prazo máximo de seis meses, estabelecer regras para a coleta e destinação de colmeias de abelhas-sem-ferrão, sob a orientação de especialistas reconhecidos de instituições

Art. 9º Para as espécies de abelhas sem ferrão reconhecidas como ameaçadas de extinção, a captura, transporte, armazenamento, guarda e manejo de exemplares dessas espécies somente poderão ser permitidos para fins de pesquisa ou para a conservação da espécie, mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, em conformidade com Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção-PAN.

Art. 10. O órgão ambiental competente deverá autorizar, monitorar e expedir relatório de acompanhamento do resgate de colmeias de abelhas nativas sem ferrão em áreas de supressão de vegetação nativa, aos quais devem ser dado publicidade.

Art. 11. Os órgãos ambientais federais, estaduais e distritais devem, no prazo máximo de seis meses a partir da data de publicação desta resolução, estabelecer ou adequar regras para a coleta e destinação de colmeias de abelhas nativas sem ferrão, sob a orientação de especialistas reconhecidos de instituições de pesquisa e/ou de ensino com experiência na fauna local e regional de abelhas sem ferrão.

Art. 12. Os órgãos ambientais federais, estaduais e distritais e os operadores das ações de resgate de colmeias de abelhas nativas sem ferrão devem fazer uso dos manuais e portais de informações existentes que auxiliam na identificação das abelhas-sem-ferrão nos diferentes biomas e estados do país.

Art. 13. Os fiscais dos órgãos ambientais devem assegurar que os procedimentos

Comentado [JM60]: Observado o disposto no Artigo 11, I-a, da Lei n. 11.428 de 2006, a captura... (OSC)

Comentado [JM61]: Este artigo faz referência ao artigo 1º desta proposta de resolução, o qual estabelece orientações técnicas aos órgãos federais e estaduais para o resgate de abelhas nativas sem ferrão. No entanto, aqui no Art. 4º o monitoramento caberia somente ao ente estadual. Na verdade, é razoável que o monitoramento caiba àquele ente responsável por emitir a autorização para a supressão de vegetação nativa. Sobre o tempo de monitoramento, faz-se uma ponderação: se os ninhos forem resgatados por profissionais experientes, o próprio resgate for feito de forma adequada, o transporte e a translocação atenderem aos requisitos de cuidado e local conveniente (forrageamento, sombreamento, proteção contra chuvas e predadores, etc), a chance das abelhas prosperarem se torna grande. Outra questão sobre o monitoramento que precisa ser levada em consideração: ninhos resgatados e translocados, inevitavelmente, se tornam mais frágeis e terão um tempo de vida menor porque estarão mais suscetíveis aos predadores a à degradação pela ação do tempo. Então é preciso ficar claro até onde o monitoramento é preciso ir, considerando estas variáveis. (DILIC/IBAMA)

Comentado [JM62]: Esclarecer se a autorização será emitida antes ou após a supressão da vegetação. Alinhar os procedimentos com o processo de licenciamento ambiental, garantindo que as condições previstas na minuta possam ser operacionalizadas pelos órgãos licenciadores. ABEMA

Comentado [JM63]: O prazo a que se refere este artigo deverá ser melhor descrito; seis meses a partir da publicação desta resolução, por exemplo. (DILIC/IBAMA)

Comentado [JM64]: No caso de estados e municípios que já possuem legislação que regem o resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão, eles terão o mesmo prazo para adequar sua normativas? Esse é caso do Distrito Federal, Goiás e do município de Canela (RS). (DBFlo/IBAMA)

Comentado [JM65]: Considera-se que a redação deste artigo está vaga e subjetiva. É presumível que a correta identificação das espécies seja essencial nas ações de conservação. (DBFlo/IBAMA)

Comentado [JM66]: De fato, o conhecimento sobre as abelhas nativas sem ferrão e a forma de manejá-las é condição essencial para que esta resolução seja aplicada, ou seja, é um fator *sine qua non* para implementação da norma. Diante desta circunstância, a existência de um manual informativo amplo também se torna imprescindível. Neste artigo, é proposto que os órgãos de meio ambiente, assim como os "operadores de resgate" busquem esta ...

Comentado [JM67]: Esse artigo coloca o monitoramento das colmeias resgatadas e realocadas sob a responsabilidade do órgão ambiental estadual. Porém, essa responsabilidade não deveria ser do empreendimento responsável pela atividade? As legislações estaduais e municipais que preveem o resgate de colmeias coloca o resgate e a destinação das colmeias sob responsabilidade ...

de pesquisa e/ou de ensino com experiência na fauna local e regional de abelhas sem ferrão.

Art. 12. Os órgãos ambientais federais, estaduais e distritais e os operadores das ações de resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão devem fazer uso dos manuais e portais de informações existentes que auxiliam na identificação das abelhas-sem-ferrão nos diferentes biomas e estados do país.

Art. 13. Os fiscais dos órgãos ambientais devem assegurar que os procedimentos adotados pelas empresas encarregadas da supressão da vegetação não comprometam ou restrinjam o cumprimento das regras estabelecidas nesta resolução.

Art. 14. Compete ao órgão ambiental estadual, em última instância, assegurar que as colmeias de abelhas-sem-ferrão resgatadas e realocadas para áreas em processo adiantado de restauração efetivamente sobrevivam ao longo do tempo, mediante a realização de monitoramento um e dois anos após as realocações.

Art. 15. A falta de resgate de colmeias de abelhas-sem-ferrão deve ser motivo para suspensão imediata e temporária, por parte dos estados, da vigência de autorizações de supressão de vegetação nativa ou de uso alternativo do solo e de emissão de novas autorizações até sua atualização.

adotados pelas empresas encarregadas da supressão da vegetação não comprometam ou restrinjam o cumprimento das regras estabelecidas nesta resolução.

Art. 14. Compete ao órgão ambiental estadual, em última instância, assegurar que as colmeias de abelhas-sem-ferrão resgatadas e realocadas para áreas em processo adiantado de restauração efetivamente sobrevivam ao longo do tempo, mediante a realização de monitoramento um e dois anos após as realocações.

Art. 15. A falta de resgate comprovada de colmeias de abelhas nativa sem ferrão deve ser motivo para suspensão imediata e temporária, por parte dos estados, da vigência de autorizações de supressão de vegetação nativa ou de uso alternativo do solo e de emissão de novas autorizações até sua atualização.

Art. 16. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima apoiará a realização, no prazo máximo de três anos, de uma avaliação ambiental estratégica sobre o cumprimento das exigências contidas nos artigos 1º e 2º com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento normativo relativo ao uso e exploração sustentável dos seus recursos naturais.

Art. 17. Aplicam-se a esta Resolução o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, artigos 1º e 3º da Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967, Resolução CONAMA no 496, de 19 de agosto de 2020, [Portaria nº 665/2021, que institui o Catálogo Nacional de Abelhas-Nativas-Sem-Ferrão e a Lei de Crimes Ambientais Lei Nº 9.605/1998](#).

Comentado [JM68]: O órgão ambiental deve monitorar para eventuais cobranças adicionais ao empreendedor, não remeter a ele a incumbência de assegurar a efetividade do processo.

Comentários: Este artigo faz referência ao artigo 1º desta proposta de resolução, o qual estabelece orientações técnicas aos órgãos federais e estaduais para o resgate de abelhas nativas sem ferrão. No entanto, aqui no Art. 4º (14) o monitoramento caberia somente ao ente estadual. Na verdade, é razoável que o monitoramento caiba àquele ente responsável por emitir a autorização para a supressão de vegetação nativa. (OSC)

Comentado [JM69]: Desenvolver um manual de boas práticas que complemente a resolução, com orientações detalhadas sobre busca ativa, transporte, destinação e monitoramento.

Criar um cadastro nacional (similar ao SISFAUNA) para consolidar informações sobre manejo e conservação de abelhas-sem-ferrão. (DILIC/IBAMA)

Comentado [JM70]: Neste artigo, seria produtivo inserir a palavra comprovada depois de resgate, assim: "A falta de resgate comprovada de colmeias de abelhas nativas sem ferrão...". É importante considerar que a comprovação de resgate pode acontecer por vistorias, denúncias, auditorias internas do empreendimento, etc e necessariamente deverão ser comprovadas para apuração das responsabilidades administrativas e criminais, se for o caso; além da suspensão imediata da supressão de vegetação. (DIQUA/IBAMA)

Comentado [JM71]: Considerar reformulação do dispositivo para que o significado da expressão "sua atualização" fique mais claro. Por exemplo, autorizações vigentes ficariam suspensas até o término de sua vigência e só então o empreendimento poderia solicitar novas autorizações, ou as autorizações suspensas poderiam ser atualizadas antes desse prazo? (DIQUA/IBAMA)

Comentado [JM73]: Neste artigo, é importante mencionar também a Portaria nº 665/2021, que instituiu o Catálogo Nacional de Abelhas-Nativas-Sem-Ferrão e a Lei de Crimes Ambientais Lei Nº 9.605/1998. (DILIC/IBAMA)

Art. 16. O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima apoiará a realização, no prazo máximo de três anos, de uma avaliação ambiental estratégica sobre o cumprimento das exigências contidas nos artigos 1º e 2º com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento normativo relativo ao uso e exploração sustentável dos seus recursos naturais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho

Art. 17. Aplicam-se a esta Resolução o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, artigos 1º e 3º da Lei nº 5.197 de 3 de janeiro de 1967, Instrução Normativa do IBAMA nº 119 de 11 de outubro de 2006, Instrução Normativa do IBAMA nº 146, de 10 de janeiro de 2007, Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 19 de julho de 2013, Instrução Normativa do IBAMA nº 08 de 14 de julho de 2017, Resolução CONAMA no 496, de 19 de agosto de 2020.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho